

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**PROJETO DE LEI N° 210/2025
De 02 de dezembro de 2025.**

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 3.854, de 13 de setembro de 2017, que “Dispõe sobre concessão de diária a Agentes Políticos da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Município de Campo Mourão, quando em viagens a serviço, e dá outras providências”.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Os artigos 1º e 4º da Lei nº 3.854, de 13 de setembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Os Agentes Políticos Municipais, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários que a serviço, se afastarem da sede do Município de Campo Mourão em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou internacional, farão jus à percepção de diárias para indenização das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, a ser estabelecido em regulamento.

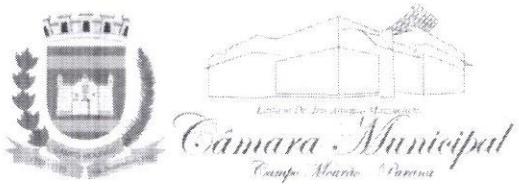
“Art. 4º. Os valores a serem pagos a título de diárias serão os constantes nas tabelas abaixo:

I - Deslocamento em território nacional:

Cargo	Dentro do Estado do Paraná (R\$)	Fora do Estado do Paraná (R\$)
Prefeito e Vice-Prefeito	862,54	1.061,58
Secretários e cargos equivalentes	759,03	934,19

II - Deslocamento em território internacional:

Cargo	América Latina¹ (USD)	América do Norte¹ (USD)	Europa/ Turquia¹ (USD)	África e Oriente Médio¹ (USD)	Ásia/ Oceania¹ (USD)
Prefeito e Vice-Prefeito	280,13	368,38	384,89	374,30	440,70
Secretários e cargos equivalentes	250,90	338,73	356,22	333,43	410,15



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

¹ Valor em dólar americano (USD)

”

§ 3º Os valores da tabela do inciso II deste artigo são em dólares americanos (USD) e serão convertidos à taxa cambial vigente no dia do empenhamento da despesa.

§ 4º Despesas necessárias e de interesse público, não previstas no valor da diária, poderão ser reembolsadas mediante justificativa e autorização do titular da pasta”.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2025.



Jadir Soares
Presidente